Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.260/2001, DE 26 DE JANEIRO DE 2001

Institui a doação gratuita de passagem para idosos no âmbito municipal e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do transporte coletivo, em âmbito municipal, idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 2º - As Empresa de Transporte Coletivo Urbano do Município, ficam obrigadas a permitir que os idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, adentrem no veiculo de transporte, mediante apresentação de credencial expedida pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Artigo 3º - Fica responsável à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em cadastrar e credenciar os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco anos) interessados no benefício.

Artigo 4º - Será extinta a gratuidade caso o idoso transfira a credencial para uso de terceiros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2001.

Roberto Fuglini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 01, no Volume de Leis nº 20.Laranjal Paulista, 29 de Janeiro de 2001.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(01)